



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REF. TOMADA DE PREÇOS Nº:001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.0000080/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução do serviço de construção de uma Escola com 6 salas de aulas, padrão FNDE em Pajeú do Piauí -PI, conforme especificações contidas Projeto Básico e Edital.

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um às 08:35h (oito e trinta e cinco minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Tomada de Preços nº 001/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução do serviço de construção de uma Escola com 6 salas de aulas, padrão FNDE em Pajeú do Piauí -PI, conforme especificações contidas Projeto Básico e Edital, com o fim de receber os envelopes, examinar os documentos de habilitação e, havendo as condições legais, examinar as propostas dos licitantes interessados em participar do certame. No horário consignado acima, a Presidente deu início a sessão, onde registrou a presença da empresa **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI -EPP**, C.N.P. J nº: 29.619.312/0001-60, sediada na Rua inscrição municipal 250996 sediada Rua Francisco de Abreu Rocha, nº 892, sala B Centro, Floriano-PI, representada pelo Sr. Harley de Araújo Saraiva, portador RG: 222.1151 SSP PI e PF: 010.484.433-70, **ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR-ME**, C.N.P. J nº: 28.318.161/0001-47, sediada na Av. João Dias nº 1104, andar 01, sala 03, Cep : 64770-000, Centro , São Raimundo Nonato -Pi, representada pelo Sr. Leonardo Santana Oliveira Galvão, portador RG: 2.463.738SSP/PI e CPF: 007.169.533-82, **WILLIAN TELES DE SOUSA-EPP**, C.N.P.J: nº 26.993.566/0001-55 Av. Emilio Baião nº 110, Cep: 64775-000, Centro, Bom fim do Piauí, representada pelo Sr. William teles de Sousa, portador RG:2.992.884 SSP/PI e C.P.F: 048.665.493-19, **CBS CONSTRUTORA EIRELE,-EPP** C.N.P.J: 32.609.669-0001-71, sediado na Rua; Dom Pedro I, nº 320, Letra, A, centro Landri Sales Piauí,Cep: 64.850-000, representada pelo Sr. Cleiton Barroso de Sousa, portador do RG. 1.841423 SSP/PI e CPF: 931.843.793-53, Ato continuo a presidente perguntou a os presentes se havia



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



algum questionamento com o credenciamento sendo que nenhum se manifestou, Dando continuidade, foram recebidos os envelopes de habilitação das empresas. Após serem rubricados, foram abertos os envelopes de habilitação. Ato continuo a presidente perguntou aos presentes se haviam alguma manifestação, o representante da empresa **ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR-ME**, o senhor Leonardo Santana Oliveira Galvão, destacou que a empresa **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI -EPP**, C.N.P. J nº: 29.619.312/0001-60, Na certidão Crea pessoa jurídica consta 02 responsáveis técnicos, porem falta certidão Crea pessoa física e contrato de prestação de serviço do profissional Francisco, e ainda que o mesmo e o engenheiro responsável pela elaboração dos projetos da Prefeitura. Quanto as empresas **WILLIAN TELES DE SOUSA-EPP**, C.N.P.J: nº 26.993.566/0001-55, e **CBS CONSTRUTORA EIRELE,-EPP** C.N.P.J: 32.609.669-0001-71 falta a certidão do contador. Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação em razão da quantidade de documentos a serem analisados, resolveu suspender a sessão. Na ocasião a Presidente informou aos participantes que o resultado do julgamento dos documentos de habilitação seria publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. Dando continuidade a Presidente perguntou aos presentes se alguém tinha alguma manifestação recursal, não havendo nenhuma intenção nesse sentido. A Comissão informou que seria publicada ata com o julgamento de habilitação para fins de notificação dos interessados, correndo o prazo de eventual recurso a partir da publicação do instrumento no Diário Oficial dos Municípios, informando desde logo que inteiro teor do processo encontra-se disponível aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação. Antes de encerrar a sessão, a Presidente informou que esgotado o prazo e julgada as irrisignações, se apresentadas, será publicado no Diário Oficial dos Municípios aviso de convocação para sessão para abertura e julgamento das propostas.

  
**Maria do Socorro Silva Martins Moura**  
Presidente CPL – PMP-PI

  
**Íris Maria Vieira de Lima**  
Membro da CPL

  
**Marinete Lopes Lima**  
Membro da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



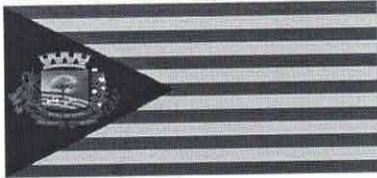
**LICITANTES:**

Nº	EMPRESA LICITANTE	ASSINATURA DO REPRESENTANTE
01	CONSTRUTORA LOCAR EIRELI -EPP.	<i>Fabry de Aguiar Soares</i>
02	CBS CONSTRUTORA EIRELE,	<i>Cliton Barreto de Sousa</i>
03	ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR-ME.	<i>[Signature]</i>
04	WILLIAN TELES DE SOUSA-EPP	<i>[Signature]</i>

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2021**

**Processo Administrativo nº 001.00080/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução do serviço de construção de uma escola com 6 salas de aulas, Padrão FNDE no Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**EMPRESA: WILIAN TELES DE SOUSA - W.T.S ENGENHARIA**

**CNPJ DA EMPRESA: 26.993.566/0001-55**

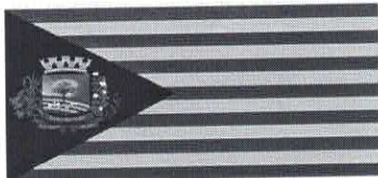
**REP. CREDENCIADO: Wilian Teles de Sousa**

**RG: 2.992.884 SSP PI      CPF: 048.665.493-19**

**ME/MÉDIA EMPRESA ( ) SIM ( ) NÃO -- EPP/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (X) SIM ( ) NÃO**

**1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO JURÍDICA:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) Certificado de Registro Cadastral – CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Comissão Permanente de Licitação de Pajeú do Piauí-PI, com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da lei nº 8.666/93;	X		
b) Apresentou quaisquer um dos seguintes documentos na forma do art. 28 da Lei nº 8.666/93:			
I - cédula de identidade;	X		
II - registro comercial, no caso de empresa individual;	X		
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;			X
IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;			X
V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			X



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á REGULARIDADE FISCAL:**

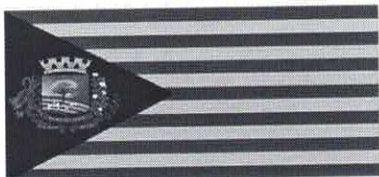
DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);	X	
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – <b>FAC ou FIC</b> .	X	
c) Certidão Negativa de Débitos Federais;	X	
d) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.	X	
e) Quanto a Fazenda Municipal:		
e1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;	X	
e2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;	X	
f) Quanto a <u>Fazenda Estadual</u> :		
f1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;	X	
f2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade	X	

**3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á REGULARIDADE ECONOMICA-FINANCEIRA:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Garantia da Proposta;	X	
b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, em data não superior a <b>60 (sessenta) dias</b> da data marcada para abertura da licitação.	X	
c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta Índices financeiros da empresa, devidamente registrado na junta Comercial e acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento	X	

**4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á REGULARIDADE TÉCNICA:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Certidão de Registro da proponente e do seu responsável técnico junto ao	X	



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Conselho Regional Competente;		
b) Comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea acima com a proponente que deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional ou através de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório e dentro do prazo de validade.	X	
c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados da Certidão de Acervo Técnico.	X	

**5. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade.	X	
b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que cumpre as determinações especificadas no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.	X	

**6. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:**

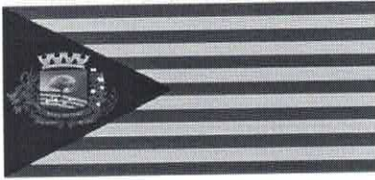
DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Declaração única, a ser anexada no <b>Envelope nº 01</b> , conforme modelo de declaração <b>ANEXO I</b> , em papel timbrado da licitante e assinada por seu sócio-gerente ou Procurador com poderes.	X	

**7. RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

RESULTADO DO JULGAMENTO	SIM	NÃO
a) DECLARADA HABILITADA	X	
Observações:		

Pajeú do Piauí, 22 de março de 2021.

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

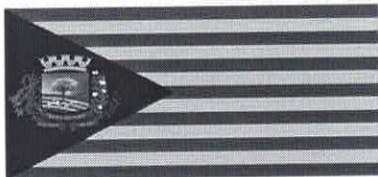


*CS*  
**Maria do Socorro Silva Martins Moura**  
Presidente CPL – PMP-PI

*mlj*  
**Marinalva Lopes Lima**  
Membro da CPL

*M. Lima*  
**Marinete Lopes Lima**  
Membro da CPL





**TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2021**

**Processo Administrativo nº 001.00080/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução do serviço de construção de uma escola com 6 salas de aulas, Padrão FNDE no Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**EMPRESA: CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP - CONSTRUTORA LOCAR**

**CNPJ DA EMPRESA: 29.619.312/0001-60**

**REP. CREDENCIADO: Harley de Araújo Saraiva**

**RG: 2.221.151 SSP PI CPF: 010.484.433-70**

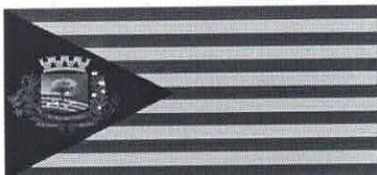
**ME/MÉDIA EMPRESA ( ) SIM ( ) NÃO -- EPP/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (X) SIM ( ) NÃO**

**1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á SITUAÇÃO JURÍDICA:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Comissão Permanente de Licitação de Pajeú do Piauí-PI, com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da lei nº 8.666/93;	X		
b) Apresentou quaisquer um dos seguintes documentos na forma do art. 28 da Lei nº 8.666/93:			
I - cédula de identidade;	X		
II - registro comercial, no caso de empresa individual;			X
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	X		
IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;			X

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			X
---	--	--	---

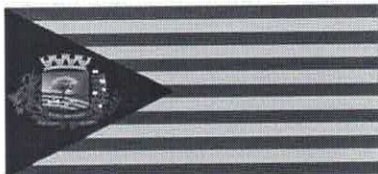
**2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á REGULARIDADE FISCAL:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);	X	
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - <b>FAC ou FIC</b> .	X	
c) Certidão Negativa de Débitos Federais;	X	
d) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.	X	
e) Quanto a Fazenda Municipal:		
e1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;	X	
e2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;	X	
f) Quanto a Fazenda Estadual:		
f1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;	X	
f2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade	X	

**3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á REGULARIDADE ECONOMICA-FINANCEIRA:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Garantia da Proposta;	X	
b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, em data não superior a <b>60 (sessenta) dias</b> da data marcada para abertura da licitação.	X	
c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta Índices financeiros da empresa, devidamente registrado na junta Comercial e acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento	X	

*Handwritten signatures and initials*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI 885  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 5076. 05



**4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á REGULARIDADE TÉCNICA:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Certidão de Registro da proponente e do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional Competente;	X	
b) Comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea acima com a proponente que deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional ou através de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório e dentro do prazo de validade.	X	
c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito publico ou privado, devidamente acompanhados da Certidão de Acervo Técnico.	X	

**5. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:**

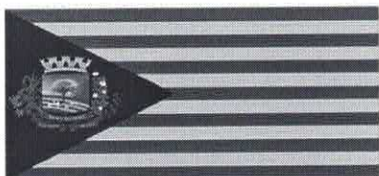
DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade.	X	
b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que cumpre as determinações especificadas no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.	X	

**6. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Declaração única, a ser anexada no <b>Envelope nº 01</b> , conforme modelo de declaração <b>ANEXO I</b> , em papel timbrado da licitante e assinada por seu sócio-gerente ou Procurador com poderes.	X	

**7. RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

RESULTADO DO JULGAMENTO	SIM	NÃO
a) DECLARADA HABILITADA	X	
Observações:	<p><i>CS</i> <i>MG</i> <i>Mattar</i></p>	



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI 886  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 45

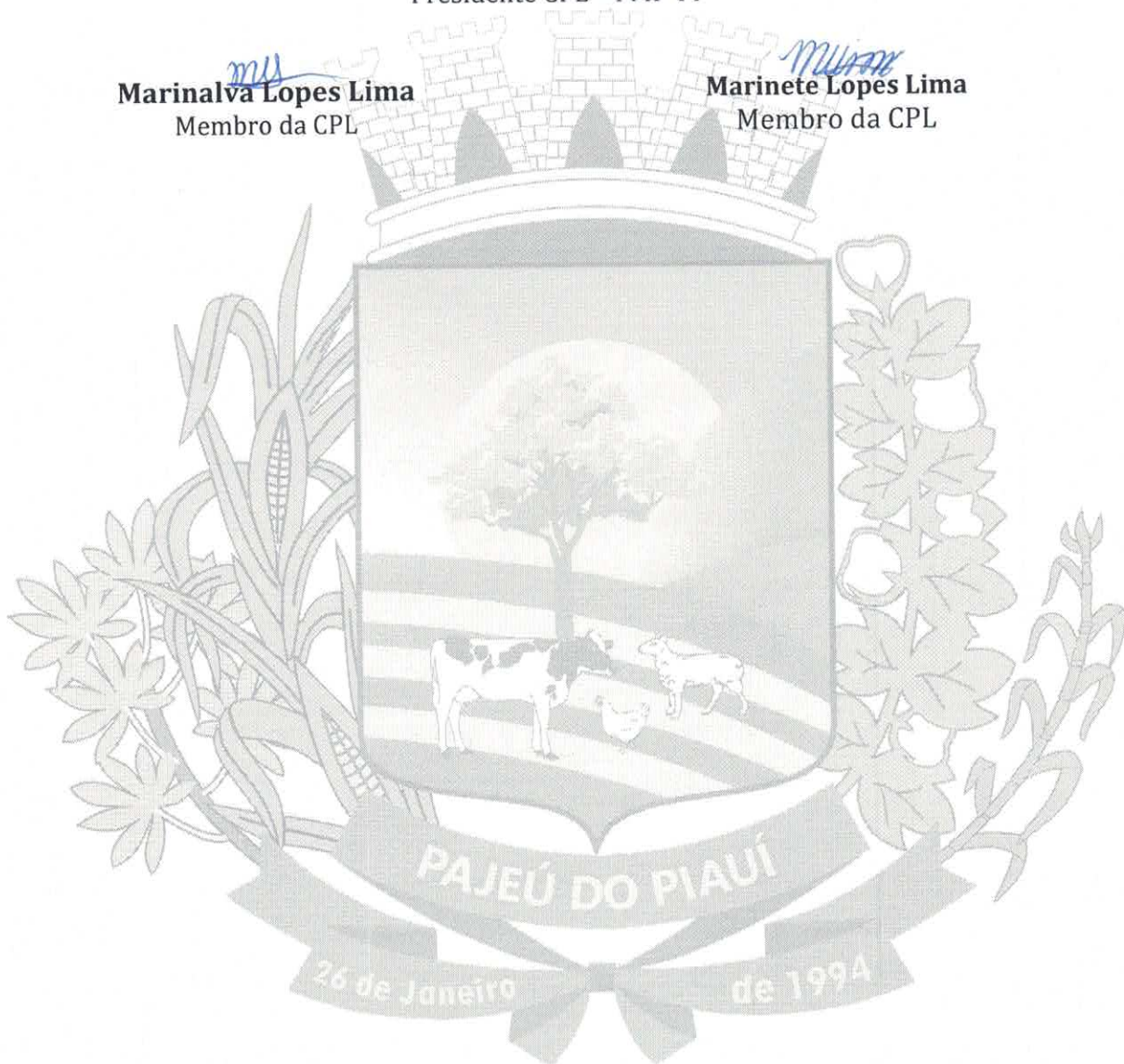


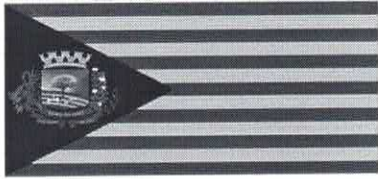
Pajeú do Piauí, 22 de março de 2021.

*MS*  
**Maria do Socorro Silva Martins Moura**  
Presidente CPL – PMP-PI

*ML*  
**Marinalva Lopes Lima**  
Membro da CPL

*ML*  
**Marinete Lopes Lima**  
Membro da CPL





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPF PAJ  
Fis. 887  
Rub. 65

TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2021

Processo Administrativo nº 001.00080/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução do serviço de construção de uma escola com 6 salas de aulas, Padrão FNDE no Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

EMPRESA: **CBS CONSTRUTORA EIRELI - CBS CONSTRUTORA**

CNPJ DA EMPRESA: **32.609.669/0001-71**

REP. CREDENCIADO: **Cleyton Barroso de Sousa**

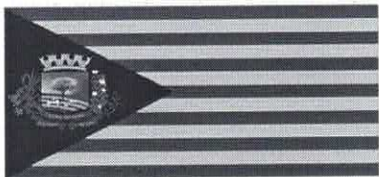
RG: **1.841.423 SSP PI**

CPF: **931.843.793-53**

ME/MÉDIA EMPRESA ( ) SIM ( ) NÃO -- EPP/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (X) SIM ( ) NÃO

**1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO JURÍDICA:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Comissão Permanente de Licitação de Pajeú do Piauí-PI, com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da lei nº 8.666/93;	X		
b) Apresentou quaisquer um dos seguintes documentos na forma do art. 28 da Lei nº 8.666/93:			
I - cédula de identidade;	X		
II - registro comercial, no caso de empresa individual;			X
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;	X		
IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;			X
V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			X



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI 888  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 65



**2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á REGULARIDADE FISCAL:**

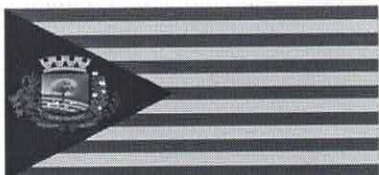
DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);	X	
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - <b>FAC ou FIC</b> .	X	
c) Certidão Negativa de Débitos Federais;	X	
d) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.	X	
e) Quanto a Fazenda Municipal:		
e1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;	X	
e2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;	X	
f) Quanto a <u>Fazenda Estadual</u> :		
f1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;	X	
f2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade	X	

**3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á REGULARIDADE ECONOMICA-FINANCEIRA:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Garantia da Proposta;	X	
b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, em data não superior a <b>60 (sessenta) dias</b> da data marcada para abertura da licitação.	X	
c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta Índices financeiros da empresa, devidamente registrado na junta Comercial e acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento	X	

**4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á REGULARIDADE TÉCNICA:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Certidão de Registro da proponente e do seu responsável técnico junto ao	X	



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Conselho Regional Competente;		
b) Comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea acima com a proponente que deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional ou através de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório e dentro do prazo de validade.	X	
c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito publico ou privado, devidamente acompanhados da Certidão de Acervo Técnico.	X	

**5. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade.	X	
b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que cumpre as determinações especificadas no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.	X	

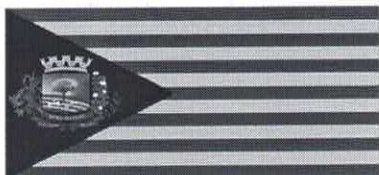
**6. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Declaração única, a ser anexada no <b>Envelope nº 01</b> , conforme modelo de declaração <b>ANEXO I</b> , em papel timbrado da licitante e assinada por seu sócio-gerente ou Procurador com poderes.	X	

**7. RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

RESULTADO DO JULGAMENTO	SIM	NÃO
a) DECLARADA HABILITADA	X	
Observações:		

Pajeú do Piauí, 22 de março de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEU DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CPF PAJEU DO PIAUÍ  
890  
15

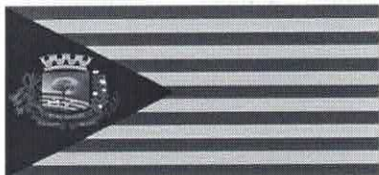
*MS*

**Maria do Socorro Silva Martins Moura**  
Presidente CPL - PMP-PI

*ml*  
**Marinalva Lopes Lima**  
Membro da CPL

*ML*  
**Marinete Lopes Lima**  
Membro da CPL





**TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2021**

**Processo Administrativo nº 001.00080/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução do serviço de construção de uma escola com 6 salas de aulas, Padrão FNDE no Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

### RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**EMPRESA: ATAÍDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR – HINATA ME**

**CNPJ DA EMPRESA: 28.318.161/0001-47**

**REP. CREDENCIADO: Ataídes Oliveira Galvão Junior**

**RG: 3.366.868 SSP PI**

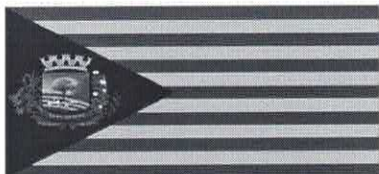
**CPF: 029.974.893-69**

**ME/MÉDIA EMPRESA (X) SIM ( ) NÃO -- EPP/EMPRESA DE PEQUENO PORTE ( ) SIM ( ) NÃO**

#### 1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À SITUAÇÃO JURÍDICA:

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) Certificado de Registro Cadastral - CRC, dentro do prazo de validade, expedido pela Comissão Permanente de Licitação de Pajeú do Piauí-PI, com atividade pertinente ao objeto ora licitado, na forma do art. 34 da lei nº 8.666/93;	X		
b) Apresentou quaisquer um dos seguintes documentos na forma do art. 28 da Lei nº 8.666/93:			
I - cédula de identidade;	X		
II - registro comercial, no caso de empresa individual;	X		
III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;			X
IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;			X
V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.			X





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á REGULARIDADE FISCAL:**

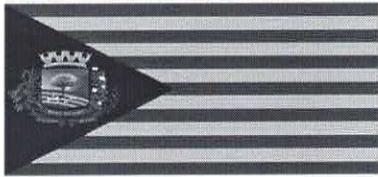
DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);	X	
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - <b>FAC ou FIC</b> .	X	
c) Certidão Negativa de Débitos Federais;	X	
d) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.	X	
e) Quanto a Fazenda Municipal:		
e1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;	X	
e2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;	X	
f) Quanto a <u>Fazenda Estadual</u> :		
f1) Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;	X	
f2) Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade	X	

**3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á REGULARIDADE ECONOMICA-FINANCEIRA:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Garantia da Proposta;	X	
b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Licitante, em data não superior a <b>60 (sessenta) dias</b> da data marcada para abertura da licitação.	X	
c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta Índices financeiros da empresa, devidamente registrado na junta Comercial e acompanhado do Termo de Abertura e Encerramento	X	

**4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á REGULARIDADE TÉCNICA:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Certidão de Registro da proponente e do seu responsável técnico junto ao	X	



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PE 893  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 05



Conselho Regional Competente;		
b) Comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea acima com a proponente que deverá ser feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional ou através de contrato de prestação de serviço devidamente registrado em cartório e dentro do prazo de validade.	X	
c) Atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito publico ou privado, devidamente acompanhados da Certidão de Acervo Técnico.	X	

**5. DA REGULARIDADE TRABALHISTA:**

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, dentro do prazo de validade.	X	
b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que cumpre as determinações especificadas no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal.	X	

**6. OUTRAS DOCUMENTAÇÕES:**

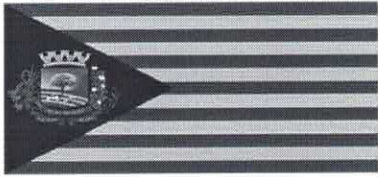
DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	SIM	NÃO
a) Declaração única, a ser anexada no <b>Envelope nº 01</b> , conforme modelo de declaração <b>ANEXO I</b> , em papel timbrado da licitante e assinada por seu sócio-gerente ou Procurador com poderes.	X	

**7. RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

RESULTADO DO JULGAMENTO	SIM	NÃO
a) DECLARADA HABILITADA	X	
Observações:		

Pajeú do Piauí, 22 de março de 2021.

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

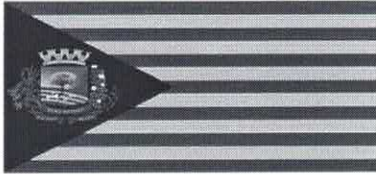


*MS*  
**Maria do Socorro Silva Martins Moura**  
Presidente CPL - PMP-PI

*ML*  
**Marinalva Lopes Lima**  
Membro da CPL

*ML*  
**Marinete Lopes Lima**  
Membro da CPL





**TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2021**

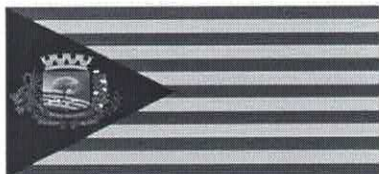
**Processo Administrativo nº 001.00080/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução do serviço de construção de uma escola com 6 salas de aulas, Padrão FNDE no Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às 08:40h ( horas e quarenta minutos), na sala de reunião da CPL, na Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, reuniu-se, em segunda sessão, a Presidente e os membros da Comissão Permanente de Licitação, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o disposto no edital da Tomada de Preços nº 001/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para execução do serviço de construção de uma escola com 6 salas de aulas, Padrão FNDE no Município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital, conforme especificado no Processo Administrativo nº 001.000080/2021, com a finalidade de analisar os documentos e realizar o julgamento da habilitação dos licitantes participantes do certame. A presidente antes de iniciar a análise, destacou que, somente foi possível a continuidade do certame com o julgamento dos documentos de habilitação nessa data em face do volume de processos que estão sendo tramitados e realizados pela Comissão, inclusive pela urgência de alguns deles como medicamentos e outros bens essenciais que necessitavam de mais urgência. Assim, não foi possível analisar a documentação em momento anterior. Prosseguindo, foram analisados os documentos apresentados à luz das disposições contidas no edital do certame, em conformidade com os princípios e normas que norteiam os processos licitatórios, em especial os relacionados a busca da proposta mais vantajosa para administração pública. Em sequência, em conformidade com as exigências do edital foram analisadas as documentações apresentadas pelos licitantes, sendo proferido o seguinte julgamento, conforme registrado no RELATÓRIO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO que integra a presente ata para todos os efeitos legais, bem como consignado no quadro resumo abaixo:

LICITANTE	HABILITAÇÃO	JULGAMENTO
ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR – HINATA ME - CNPJ: 28.318.161/0001-4	APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL	HABILITADA
CBS CONSTRUTORA EIRELI – CBS CONSTRUTORA – CNPJ: 32.609.669/0001-71	APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO	HABILITADA

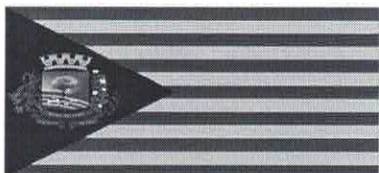


ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
8916  
CA

	EDITAL	
CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP CNPJ: 29.619.312/0001-60	APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL	HABILITADA
WILIAN TELES DE SOUSA – WTS CONSTRUTORA – CNPJ: 26.993.566/0001-55	APRESENTOU TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO EDITAL	HABILITADA

Dando continuidade à Comissão registrou que o julgamento realizado levou em consideração os requisitos exigidos no edital, em estrita observância as disposições elencadas no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como o disposto no princípio do formalismo moderado, da ampliação da disputa e da busca da proposta mais vantajosa. Quantos aos questionamentos registrados na sessão anterior a Comissão entende que o julgamento realizado atendeu as exigências do edital e, ao analisar os questionamentos apresentado pelo representante da licitante ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR ME que solicitou a inabilitação dos demais licitantes participantes do certame, a Comissão constatou ao analisar os documentos de habilitação apresentados pela empresa CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP que consta na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica dois responsáveis técnicos, todavia nos documentos relacionados a comprovação dos requisitos de Capacidade Técnica previstos no edital, apenas foram levados em consideração os documentos que constam no processo onde comprova a capacidade técnica do engenheiro Djaci Magalhães Florêncio Neto, posto que, foi desse profissional a documentação apresentada pelo licitante, a qual se encontra em conformidade com a exigida no edital do certame, não havendo assim, descumprimento as regras do edital. Quanto ao tema também é oportuno registrar que a obrigatoriedade do projeto básico já é conhecida no que se refere à contratação de qualquer obra ou serviço. Efetivamente, o art. 7º, notadamente o § 2º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, impõe a necessidade da prévia elaboração do projeto básico, estabelecendo que somente podem ser licitados os serviços e as obras depois de atendida essa condição. Tal exigência para obras e serviços corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante e, com precisão, as circunstâncias e o modo de realização. A Lei nº 8.666/1993 veda expressamente em seu art. 9º a participação do autor do projeto básico na execução do objeto da licitação, quanto a essa questão também é importante registrar que a obra obedece Padrão do FNDE, sendo todo o projeto arquitetônico, quantitativo e demais especificações extraídas diretamente do site do FNDE que impõe o seguimento de projeto padrão para construção de obras custeadas pelo fundo, conforme pode ser consultado no site do órgão <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/par/eixos-de-atuacao/infraestrutura-fisica-escolar/item/5956-projeto-espaco-educativo-urbano-e-rural-6-salas>. Quanto ao requerimento formulado pelo representante da empresa ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR ME que requer a inabilitação das empresas WILIAN TELES DE SOUSA – WTS CONSTRUTORA e CBS CONSTRUTORA EIRELI – CBS CONSTRUTORA sob a alegação de falta de certidão do contador, a comissão mais uma vez julgou infundada a solicitação, uma vez que nas exigências contidas no edital relacionada a comprovação da capacidade econômica e financeira, o Balanço Patrimonial apresentados pelas licitantes preencheu aos




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




requisitos do edital, sendo suficientes e adequados para comprovação dos requisitos previstos no instrumento convocatório. Nesse sentido, após análise dos documentos de habilitação restam demonstrados que os documentos contidos nos autos, devem ser analisados de acordo com as normas da licitação, sem formalismo exagerado que tem como premissa principal induzir a Comissão a um julgamento equivocados, em clara interpretação que prejudique a ampliação da disputa e a busca da proposta mais vantajosa. Concluídos os julgamentos a Comissão decidiu realizar a publicação da ata dessa sessão no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, para dar ciência aos interessados do julgamento realizado, bem como para, querendo, interpor recurso administrativo no prazo legal, ficando desde logo intimados os demais representantes das empresas para contrarrazões. Transcorrido prazo sem a interposição dos recursos ou realizado o seu julgamento, será convocada sessão para julgamento das propostas das empresas declaradas habilitadas. Antes de finalizar, a Presidente destacou ainda que, inteiro teor do processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na CPL. Por fim, a Presidente perguntou se havia alguma manifestação quanto aos atos praticados pela Comissão até aqui, contudo, não houve manifestações. Nada mais havendo a consignar em Ata, a mesma foi lida achada conforme e aprovada, sendo rubricada pela Presidente e demais membros da comissão.

Pajeú do Piauí, 22 de março de 2021.

  
**Maria do Socorro Silva Martins Moura**  
Presidente CPL – PMP-PI

  
**Marinalva Lopes Lima**  
Membro da CPL

  
**Marinete Lopes Lima**  
Membro da CPL



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REF. TOMADA DE PREÇOS Nº:001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.0000080/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução do serviço de construção de uma Escola com 6 salas de aulas, padrão FNDE em Pajeú do Piauí -PI, conforme especificações contidas Projeto Básico e Edital.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um às 08:01h (oito e trinta e um minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Tomada de Preços nº 001/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução do serviço de construção de uma Escola com 6 salas de aulas, padrão FNDE em Pajeú do Piauí -PI, conforme especificações contidas Projeto Básico e Edital, com o fim de receber os envelopes, examinar os documentos de habilitação e, havendo as condições legais, examinar as propostas dos licitantes interessados em participar do certame. No horário consignado acima, a Presidente deu início a sessão, embora publicado o aviso de convocação, registrou apenas a presença da empresa, **WILLIAN TELES DE SOUSA-EPP**, C.N.P.J: nº 26.993.566/0001-55 Av. Emilio Baião nº 110, Cep: 64775-000, Centro, Bom fim do Piauí, representada pelo Sr., William teles de Sousa, portador RG:2.992.884 SSP/PI e C.P.F: 048.665.493-19, dando continuidade, foram abertos os envelopes de propostas de preço. Ato continuo a presidente e comissão perguntou aos presentes se haviam alguma manifestação, o representante o senhor William teles de Sousa fez os seguintes questionamentos sobre as seguintes empresas; **CBS CONSTRUTORA EIRELE, -EPP** C.N.P.J: 32.609.669-0001-71, a ausência das composições, item 6.3 letra f na qual diz Orçamento detalhado do serviço, apresentado em duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, preços unitários, datado, carimbado e assinado pelo sócio Gerente, proprietário, responsável técnico ou representante legal da empresa licitante na última folha, onde conste o valor global da obra, e rubricado em todo o restante das folhas. O valor global deverá estar em algarismo e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nele incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e quaisquer outros custos; e letra g item 6.3, Orçamento detalhado de todos os serviços, apresentado em duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, custos unitários, com as devidas composições de custos unitário de todos os serviços que compõe o custo, inclusive



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




composição de BDI e Encargos Sociais, parciais e totais dos serviços especificados, sob pena de desclassificação. **ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR – HINATA ME** - CNPJ: 28.318.161/0001-4, apresentou apenas uma via da proposta de preço no **item 6.1**, do edital diz devem ser apresentadas duas vias, e ainda ausência das composições de custos unitários item 6.3 letras f e g. **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI -EPP**, C.N.P. J nº: 29.619.312/0001-60, não apresentou as duas vias da proposta de preços como pede no edital no **item 6.1**. Ato contínuo registrou os preços das propostas:

LICITANTE	VALOR PROPOSTA
ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR – HINATA ME	R\$ 1.302.783,63
CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP.	R\$ 1.300.367,22
WILLIAN TELES DE SOUSA-EPP.	R\$ 1.252.488,81
CBS CONSTRUTORA EIRELE, -EPP	R\$ 1.172.446,46


Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação em razão da quantidade de planilhas a serem analisados, resolveu suspender a sessão. Na ocasião a Presidente informou aos participantes que o resultado do julgamento dos documentos de habilitação seria publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93. A Comissão informou que seria publicada ata com o julgamento de habilitação para fins de notificação dos interessados, correndo o prazo de eventual recurso a partir da publicação do instrumento no Diário Oficial dos Municípios, informando desde logo que inteiro teor do processo encontra-se disponível aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação. Antes de encerrar a sessão, a Presidente informou que esgotado o prazo e julgada as irrisignações, se apresentadas, será publicado no Diário Oficial dos Municípios aviso de convocação para sessão para abertura e julgamento das propostas.

  
**Maria do Socorro Silva Martins Moura**  
Presidente CPL – PMP-PI

  
**Íris Maria Vieira de Lima**  
Membro da CPL

  
**Marinete Lopes Lima**  
Membro da CPL

**LICITANTES:**

Nº	EMPRESA LICITANTE	ASSINATURA DO REPRESENTANTE
04	WILLIAN TELES DE SOUSA-EPP	





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REF. TOMADA DE PREÇOS Nº:001/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.0000080/2021.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução do serviço de construção de uma Escola com 6 salas de aulas, padrão FNDE em Pajeú do Piauí -PI, conforme especificações contidas Projeto Básico e Edital.

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um às 08:30h (oito horas e trinta minutos), na sala de reunião da Comissão Permanente de licitação, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.<sup>a</sup> Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Tomada de Preços nº 001/2021, que tem como objeto, a Contratação de empresa para execução do serviço de construção de uma Escola com 6 salas de aulas, padrão FNDE em Pajeú do Piauí -PI, conforme especificações contidas Projeto Básico e Edital. Dando continuidade aos trabalhos a Presidente destacou que, em razão dos questionamentos apresentados pelo representante da empresa **WILLIAN TELES DE SOUSA-EPP**, C.N.P.S. nº 26.993.566/0001-55, representada pelo Sr. William teles de Sousa, portador RG nº 2.992.884 SSP/PI e C.P.F: 048.665.493-19, todas as propostas de preços foram encaminhadas para análise da Assessoria Técnica de Engenharia do Município que se manifestou na forma de Parecer que integra a presente ata para todos os efeitos legais e que serve como fundamento de decisão da Comissão quando os questionamentos de natureza técnica envolver planilhas de preços e suas respectivas composições. Ato continuo a presidente e comissão perguntou aos presentes se haviam alguma manifestação, o representante o senhor William teles de Sousa respondeu as seguintes questionamentos sobre as propostas apresentadas pelas seguintes empresas a saber: Em relação a empresa **ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR - HINATA ME** - CNPJ: 28.318.161/0001-4, teria apresentado apenas uma proposta de preço contrariando o **item 6.1**, do edital que diz que as propostas devem ser apresentadas duas vias, e ainda ausência das composições de custos conforme o item 6.3 letras f e g do Edital. Ao analisar os questionamentos acima, no que



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ausência de apresentação da proposta em duas vias, em suposto flagrante ao instrumento convocatório, mas especificamente no seu item 6.1, a Presidente enfatizou que a Lei nº 8.666/93 no seu art. 40, caput, e Inciso VI prescreveu, que o edital indicará obrigatoriamente **a forma de apresentação das propostas** e, de seu turno, o art. 38, caput, e inciso IV, do mesmo diploma legal, contempla que **será juntado ao processo administrativo o original das propostas**. Assim, tem sido prática comum na Administração Pública a previsão editalícia da apresentação da proposta em duas ou mais vias, cujo propósito aponta para a facilidade de manuseio burocrático para o exame das propostas no âmbito da Comissão de Licitação. Dessa forma, o ponto central da questão posta em debate diz respeito à decisão da desclassificação da proposta de um licitante por apresentá-la apenas em uma única via, ainda que previsto no ato convocatório a exigência de duas ou mais vias. Como sabemos, a licitação não é um fim em si mesmo, isto porque o procedimento licitatório, embora de natureza formal deve superar e transcender o burocratismo exacerbado e inútil, até porque o procedimento deve estar voltado para a eficácia da máquina administrativa, e orientado pelos princípios consignados no art. 37 da Carta Magna - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A propósito do entendimento sobre a formalidade da licitação o Prof. Marçal Justen Filho, In Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide, 4ª Ed., p. 310, assim se expressou:

"Do ponto de vista formal, deve-se verificar se a proposta atendeu ao modelo devido. Ou seja, examina-se se contém aquilo que é obrigatório e se omitiu aquilo que é proibido, adotando a forma adequada. O exame formal deve ser formulado à luz do princípio fundamental de que a norma não é um fim em si mesmo. Mas isso não autoriza ignorar a ofensa a requisitos formais relevantes previstos no ato convocatório."

Trazemos a colação o seguinte magistério do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 20ª Ed., p. 248:



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



"Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que, por sua irrelevância, não causem prejuízo à Administração e aos licitantes. A regra é a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes - '*pas de nullité sans grief*', como dizem os franceses."

Impende destacar que o Egrégio Tribunal de Contas da União tem demonstrado grande avanço na temática da interpretação da Lei nº 8.666/93, e pela pertinência à matéria em comento apontamos as seguintes judiciosas manifestações proferidas:

"TC - 006.687/94-6: Assim, ao observar os princípios que devem nortear as licitações, a Unidade, ainda que desacatando parcialmente a lei, preveniu-se contra a ocorrência de atos gerencialmente desfavoráveis, resguardando o patrimônio público."

"TC 000.175/95-1: Que no julgamento de contas e na fiscalização que lhe incumbe, o TCU decidirá não só quanto a legalidade e legitimidade, mas também sobre a economicidade dos atos de gestão praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição (cf. art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.443/92)"

Registre-se ainda que, na mesma diretriz do mesmo bom senso, em recente julgamento do Mandado de Segurança nº 5.418/DF (97.0066093-1), publicado no Diário de Justiça, Seção 1, de 1º.06.98, p. 24, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça - STJ deliberou conclusivamente que **"o formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples**

*[Handwritten signatures in blue ink]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**omissões ou defeitos irrelevantes".** Em face ao exposto, o que pretendemos demonstrar com a presente manifestação é que a defesa do interesse público deve estar acima da mera observância das disposições literais do ato convocatório. A Administração não pode se submeter à prática do rigor formalista, exagerado e absoluto, a ponto de levar o agente público a desclassificar proposta pelo simples fato de o licitante não tê-la apresentado em duas ou mais vias apenas porque o edital assim exigia, até porque, sem sombra de dúvida, o bom senso demonstra que o benefício da **boa contratação** não se acha atrelado a tal exigência, que certamente tem o condão de apenas favorecer a dinâmica administrativa dos trabalhos da Comissão. Assim, não obstante seja uma prática facilitadora para os trabalhos das Comissões, e ainda que seja tal exigência incorporada no ato convocatório, temos que a desclassificação de uma proposta única e exclusivamente por deixar de atendê-la caracteriza ato flagrante e meramente formalista, contrário à finalidade da licitação, que tem por vetor basilar a ampliação da competitividade para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Concluindo, esdrúxula seria a decisão de afastar do certame a empresa **ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR – HINATA ME** - CNPJ: 28.318.161/0001-4, por meio da despropositada desclassificação decorrente da apresentação de apenas uma única via da sua proposta, o que é juridicamente inaceitável. Prosseguindo, já em relação a ausência de composição de preços a Comissão Permanente de Licitação entende que, para se calcular o custo unitário de um serviço, é preciso conhecer sua composição analítica, isto é, os insumos necessários para a realização desse serviço e os coeficientes de consumo de materiais, de produtividade da mão-de-obra e consumo horário dos equipamentos utilizados na sua execução. Dessa forma, Na orçamentação de uma obra pública, tais composições são selecionadas com base nas especificações técnicas estabelecidas para os serviços e devem ser obtidas em sistemas de referência de preços ou em publicações técnicas. É importante salientar que, sempre que solicitado, as composições devem ser apresentadas pois é por meio das CPUs (Composições de Preços Unitários) que se obtém o detalhamento dos custos e materiais e serviços empregados em um determinado serviço. Inclusive nesse sentido é a orientação do Tribunal de Contas da União, vejamos:

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A composição dos custos unitários expressos em planilha orçamentária é indispensável, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Acórdão 1240/2008 Plenário (Sumário)**

Atente para que os orçamentos que sirvam de base para decisão em certame licitatório contenham elementos que permitam avaliar se a proposta vencedora é de fato a mais vantajosa para a Entidade, considerando a composição dos custos unitários e sua compatibilidade com os preços de mercado. **Acórdão 324/2009 Plenário**

Em face do exposto e, considerando que a proposta de preços apresentada pela empresa **ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR – HINATA ME** - CNPJ: 28.318.161/0001-4, não contem a composição de custos unitários, contrariando portanto as disposições contidas no item 6.3 letras f e g do Edital, bem como a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, conforme registrado acima, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitação decidiu **DESCCLASSIFICAR** a proposta apresentada pela empresa **ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR – HINATA ME**, uma vez que não contem a Planilha de composição de custos que é essencial para avaliar se a proposta de menor preço é de fato a mais vantajosa para a administração, considerando a ausência de composição dos custos unitários. Em sequência, a Comissão passou a análise dos questionamentos apresentados em face da proposta de preços da empresa **CBS CONSTRUTORA EIRELE - EPP** C.N.P.J: 32.609.669-0001-71, a saber: a ausência das composições, item 6.3 letra f na qual diz Orçamento detalhado do serviço, apresentado em duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, preços unitários, datado, carimbado e assinado pelo sócio Gerente, proprietário, responsável técnico ou representante legal da empresa licitante na última folha, onde conste o valor global da obra, e rubricado em todo o restante das folhas. O valor global deverá estar em algarismo e por extenso, em moeda corrente brasileira, estando nele incluídas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros e quaisquer outros custos; e letra g item 6.3, Orçamento

*M. L. M.*

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



detalhado de todos os serviços, apresentado em duas casas decimais após a vírgula em planilha, com quantitativos, custos unitários, com as devidas composições de custos unitário de todos os serviços que compõe o custo, inclusive composição de BDI e Encargos Sociais, parciais e totais dos serviços especificados, sob pena de desclassificação. No que tange aos questionamentos, na essência se aplica ao caso em questão, o mesmo fundamento registrado acima que culminou com a desclassificação da empresa ATAIDES OLIVEIRA GALVÃO JUNIOR – HINATA ME. Assim, aplica-se ao presente julgamento os fundamentos relatados acima que justificam a desclassificação das propostas que estejam desacompanhadas da respectiva composição de preços. Em face do exposto, a Comissão decidiu **DESCCLASSIFICAR** a proposta de preços apresentada pela empresa **CBS CONSTRUTORA EIRELE – EPP**, C.N.P.J: 32.609.669-0001-71, uma vez que a proposta apresentada contrariou as disposições contidas no item 6.3 letras f e g do Edital, bem como a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União. Quanto aos questionamentos apresentados em razão da proposta da empresa **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI -EPP**, C.N.P. J n°: 29.619.312/0001-60, em face de que o licitante não teria apresentado as duas vias da proposta de preços como pede no edital no item 6.1, a Comissão conforme já havia se manifestado acima, reiterou que a exigência, tem o condão de apenas favorecer a dinâmica administrativa dos trabalhos da Comissão. Assim, não obstante seja uma prática facilitadora para os trabalhos das Comissões, e ainda que seja tal exigência incorporada no ato convocatório, temos que a desclassificação de uma proposta, única e exclusivamente, por não ser apresentada em duas vias, caracteriza ato flagrante e meramente formalista, contrário à finalidade da licitação, que tem por vetor basilar, a ampliação da competitividade para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, considerando que, a proposta apresentada cumpriu todas as exigências do edital, inclusive no que tange a composição de preços unitários. Dessa forma, a Comissão após analisar a proposta apresentada julgou CLASSIFICADA a proposta da empresa **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI –EPP**. Prosseguindo, a Comissão registrou que ao realizar análise do Parecer Técnico de engenharia constatou que a proposta de preços



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



apresentada pela empresa **WILLIAN TELES DE SOUSA-EPP** contém as seguintes irregularidades:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSTA Alínea " f " do <i>subitem 6.3</i> e <i>subitem 6.4</i> do edital TP 01/2021	<b>APRESENTOU COM SOBREPREÇO</b> Conferir item explicativo abaixo
COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO Alínea " g " do <i>subitem 6.3</i> do edital TP 01/2021	<b>APRESENTOU IMCOMPLETA E DIVERGINDO</b> Conferir item explicativo abaixo
COMPOSIÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS Alínea " g " do <i>subitem 6.3</i> do edital TP 01/2021	<b>APRESENTOU COM DIVERGÊNCIA</b> Conferir item explicativo abaixo

Dos pontos registrados acima como em desconformidade ou divergindo, a Assessoria Técnica registrou que a planilha orçamentaria da proposta, traz no seu item 14.12 código de composição 148 (dispenser toalha, melhoramentos ou equivalente) com quantitativo correto de 9 unidades, valor unitário de R\$ 560,73 com um total para o item de R\$ 5.046,57, no entanto o valor unitário deste item no projeto é de R\$ 60,48 o que totaliza R\$ 544,32, caracterizando sobrepreço, além disso o referido item na proposta da licitante, não possui composição de custo unitário, tornando impossível a análise detalhada da discrepância do preço proposto. No que tange a análise da **COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO** é importante registrar os seguintes pontos:

a) A licitante deixou de apresentar as seguintes composições de custos unitários:

1. C2850 - Ligação provisória de energia elétrica aérea monofásica 50A com poste de concreto; inclusive cabeamento, caixa de proteção para medidor e aterramento
2. C1630 - Locação da obra (execução de gabarito)
3. S2238 - PM7- Porta de abrir em chapa de madeira compensada para banheiro revestida com laminado, 0,80x1,60m, incluso marco e dobradiças
4. S2237 - PM6- Porta de abrir em chapa de madeira compensada para banheiro revestida com laminado, 0,60x1,60m, incluso marco e dobradiças



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5. S2262 - PM5- Porta de abrir em madeira para pintura 0,80x2,10m, espessura 3,5cm, com veneziana 0,50x0,40m conforme projeto, incluso dobradiças, batentes e fechadura
6. S2261 - PM4- Porta de abrir em madeira para pintura 0,60x2,10m, espessura 3,5cm, com veneziana 0,50x0,40m conforme projeto, incluso dobradiças, batentes e fechadura
7. S2236 - PM2 - Porta de madeira com visor para pintura, semi-oca (leve ou média), dimensões 80x210cm, espessura 3,5cm; incluso dobradiças, batentes e fechadura
8. 063 - Chapa metálica (alumínio) 0,80m x 0,4m, e= 1mm para as portas
9. S2263 - PA1 - Porta em alumínio de abrir de 0,80x2,10m com divisão horizontal para vidro e veneziana, conforme projeto de esquadrias, incluso dobradiças, batentes, fechadura e vidro mini boreal
- 10.64 - Caixa d'água metálica completa de 15.000l, conforme projeto
- 11.148 - Dispenser Toalha, Melhoramentos ou equivalente
- 12.S2249 - Regulador 1º estágio com manômetro
- 13.S2250 - Regulador 2º estágio com registro
- 14.S2251 - Instalação básica para abrigo de gás (capacidade 2 cilindros GLP de 45 kg)
- 15.S2252 - Placa de sinalização em pvc cod 01 - (500x300) Proibido fumar
- 16.S2254 - Caixa de equalização de potências 200x200mm em aço com barramento Espessura 6 mm
- 17.S2244 - Gradil metálico em tela de arame galvanizado e malha quadrangular
- 18.66 - Portão metálico 1 folha de correr com estrutura em barra chata de aço e tela galvanizada
- 19.S2264 - Portão metálico 2 folhas de abrir com estrutura em barra chata de aço e tela galvanizada
- 20.67 - Placa de inauguração metálica 0,47x0,57m

b) A licitante apresentou as seguintes composições de custo unitários com quantitativos a menor em alguns itens de cada composição bem como com sobrepreço no valor de alguns itens, divergindo da composição base do projeto em quantidades e preços base extraídos do SINAPI:

1. C2507 - Torneira elétrica LorenEasy, Lorenzetti ou equivalente
2. 91341 - Requadro para ventilação em chapa de alumínio com veneziana
3. C1250 - Envelope de concreto para proteção de tubo enterrado, espessura 3cm
4. C3579 - Quadro de medição
5. C0560 - Cabo CCE-50 2 pares





ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6. C2298 - Placa cega 2x4"
7. C1638 - Luminárias embutir 2x32W completa
8. C1661 - Luminárias embutir 2x16W completa
9. C2045 - Projetor com lâmpada de vapor metálico 150W
10. C3478 - Vergalhão CA - 25 # 10mm
11. C2457 - Terminal ou conector de pressão - para cabo 35mm<sup>2</sup>
12. C4068 - Bancada em granito cinza andorinha - espessura 2cm, conforme projeto
13. C1869 - Peitoril em granito cinza, largura=17,00cm espessura variável e pingadeira
14. C1960 - Portas para armário de cozinha em mdf com revestimento em fórmica, conforme projeto
15. C2910 - Prateleira de madeira
16. C0864 - Conjunto de mastros para bandeiras em ferro galvanizado e plataforma de concreto
17. C4646 - Corrimão dupla altura em aço inox 1 1/2"
18. C1516 - JA-9 -Janela de Alumínio, com veneziana fixa 180X60cm, conforme projeto de esquadrias, inclusive ferragens
19. C4623 - Piso tátil alerta/direcional em placas de borracha 30x30cm
20. C4624 - Piso tátil alerta/direcional em placas pré-moldadas
21. C3738 - Terminal de Ventilação Série Normal 50mm

Diante de tudo quanto aqui exposto, resta demonstrado que a proposta de preços apresentada pela empresa **WILLIAN TELES DE SOUSA-EPP** não está em conformidade com as exigências contidas no edital, motivo pelo qual foi **DESCLASSIFICADA** pela Comissão Permanente de Licitação. Prosseguindo, a Comissão Permanente de Licitação procedeu ao resumo do julgamento da propostas de preços conforme segue:

LICITANTE	JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
ATAIDES OLIVEIRA G. JUNIOR – HINATA ME	DESCLASSIFICADA
CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP.	CLASSIFICADA
WILLIAN TELES DE SOUSA-EPP.	DESCLASSIFICADA
CBS CONSTRUTORA EIRELE, -EPP	DESCLASSIFICADA

Em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, em razão do julgamento realizado, declarou vencedora do certame a empresa **CONSTRUTORA LOCAR EIRELI EPP**, por ter preenchido todos os requisitos do edital e apresentado a proposta



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



em conformidade com o especificado no instrumento convocatório no valor de R\$ 1.300.367,22 (Um milhão, trezentos mil, trezentos e sessenta e sete reais e vinte e dois centavos). Na ocasião a Presidente informou que, o resultado do julgamento das PROPOSTAS DE PREÇOS deveria ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o Art. 109, §1º da Lei nº 8.666/93, para fins de notificação dos interessados, correndo o prazo de eventual recurso, contra o julgamento das propostas de preços, a partir da publicação da presente ata no Diário Oficial dos Municípios, informando desde logo que, inteiro teor do processo encontra-se disponível aos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação. Antes de encerrar a sessão, a Presidente informou que esgotado o prazo ou julgada as irrisignações, se apresentadas, será publicado no Diário Oficial dos Municípios termo de homologação do certame. Por derradeiro e não menos importante pergunto aos presentes se havia alguma manifestação a ser registrada em ata, onde não houve manifestações, servindo a assinatura na presente ata como termo de anuência aos atos até aqui praticados. Assim, antes de encerrar os trabalhos, a presente ata foi lida, aprovada e rubricada.

  
**Maria do Socorro Silva Martins Moura**  
Presidente CPL – PMP-PI

  
**Íris Maria Vieira de Lima**  
Membro da CPL

  
**Marinete Lopes Lima**  
Membro da CPL